



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 40.773 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO DOE DE 25.11.2020

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 120/20,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - itens 15 e 16 do Anexo IV (Convênio ICMS 120/20):

“

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|------------|--|
| 15.0 | 03.015.00 | 2106.90 | Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml |
| | | 2202.99.00 | |
| 16.0 | 03.016.00 | 2106.90 | Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml |
| | | 2202.99.00 | |

” .
;

II - item 112 do Anexo XVII (Convênio ICMS 120/20):

“

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------|------------|--|
| 112.0 | 17.112.00 | 2202.99.00 | Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos |

” .
;

III - itens 16, 17 e 21 em “BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV e XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 120/20):

“

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|-----------------------|--|
| 16.0 | 03.015.00 | 2106.90 2202.99.00 | Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml |
| 17.0 | 03.016.00 | 2106.90 2202.99.00 | Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml |
| 21.0 | 17.112.00 | 2202.99.00 | Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticos |

” .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR**